

---

**Limites da liberdade de expressão: a instrumentalização da Teoria da Espiral do Silêncio para propagar desinformação e discursos de ódio no Twitter**

**Freedom of expression's limits: the Spiral of Silence Theory's use to propagate disinformation and hate speech on Twitter**

Joice Danielle NASCIMENTO<sup>4</sup>

Kennedy CARNEIRO<sup>5</sup>

Yasmin OLIVEIRA<sup>6</sup>

Ingrid Pereira de ASSIS<sup>7</sup>

**RESUMO**

O presente artigo analisa de que forma a extrema direita se apropria da Teoria da Espiral do Silêncio para alegar que são vítimas de perseguição e silenciamento e, assim, usar a internet para atacar minorias e propagar o livre cometimento de crimes. Como *corpus*, selecionou-se tweets de perfis da extrema direita que indicam inconsistência na interpretação da teoria supracitada e do conceito de liberdade de expressão.

**PALAVRAS-CHAVE**

Espiral do Silêncio; liberdade de expressão; discurso de ódio; desinformação.

**ABSTRACT**

This article analyzes how the extreme right appropriates the Spiral of Silence Theory to claim that they are victims of persecution and silencing and, thus, use the internet to attack minorities and propagate the free commission of crimes. As a corpus, tweets from extreme right profiles were selected that indicate inconsistency in the interpretation of the aforementioned theory and the freedom of expression's concept.

**KEYWORDS**

Spiral of Silence; freedom of expression; hate speech; disinformation.

---

<sup>4</sup> Estudante de do 6º semestre do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Tocantins (UFT); e-mail: [joicedanielle.nascimento@gmail.com](mailto:joicedanielle.nascimento@gmail.com)

<sup>5</sup> Estudante do 7º semestre do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Tocantins (UFT); recém-graduado em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (Ulbra); em História pela Unopar; e em Filosofia pela Universidade Federal do Tocantins (UFT); e-mail: [k.maio22@hotmail.com](mailto:k.maio22@hotmail.com)

<sup>6</sup> Estudante de Graduação 6º. semestre do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Tocantins (UFT), E-mail: [yasmim9.2007@gmail.com](mailto:yasmim9.2007@gmail.com)

<sup>7</sup> Orientadora do artigo. Professora adjunta do curso de Jornalismo da Universidade Federal do Tocantins (UFT), jornalista e doutora em Jornalismo; e-mail: [ingrid.assis@mail.uft.edu.com](mailto:ingrid.assis@mail.uft.edu.com)

---

## INTRODUÇÃO

A teoria da Espiral do Silêncio, cunhada pela filósofa e cientista política alemã Elizabeth Noelle-Neumann, começou a ser desenvolvida em 1974, a partir de um artigo publicado pela autora, intitulado *The spiral of silence: a theory of public opinion*. Desde então, o conceito foi estruturado até ser publicado como um livro, em 1980, na Alemanha. A ideia central é que as pessoas estão mais predispostas a exprimir publicamente as suas opiniões, quando pressentem que a maioria está ou estará ao seu lado. Por outro lado, tendem a se silenciar e serem cautelosas, quando creem que estão do lado de uma minoria, por meio de uma sondagem da opinião pública (ALEXANDRE, 2017).

No Brasil, a tradução de *A Espiral do Silêncio* só foi publicada em 2017 e faz parte de um esforço travado pela extrema direita brasileira para embasar seus discursos em teorias clássicas. Segundo Soares (2020), o que a tradução da obra deixa passar, é a relação de proximidade de Noelle-Neumann com o regime nazista<sup>8</sup>. Além de escrever para um semanal nazista, ela publicou um artigo no qual defendia que os judeus dominariam a mídia americana, algo que também reforça na primeira edição do livro. Esta informação é de suma importância para este artigo, que tem o propósito compreender de que modo figuras emblemáticas do conservadorismo de extrema direita brasileira usam tal teoria como escudo para propagar desinformação e discurso de ódio. Com isso, pretende-se demonstrar como a teoria é apropriada para gerar e fortalecer uma interpretação equivocada do conceito de liberdade de expressão. Sendo assim, a submissão a um dossiê, que tem como tema “Ciências da comunicação contra a desinformação”, mostra-se pertinente.

Metodologicamente, baseou-se em uma coleta assistemática de tweets de influenciadores e figuras políticas de dada relevância, no Twitter, para, a partir deles, realizar uma análise fundamentada teórica e historicamente em produções de pesquisadores que se voltam a investigar o fenômeno da ascensão da extrema direita brasileira, bem como os que analisam a liberdade de expressão, por meio de bases legais. Portanto, compõem o *corpus* da

---

<sup>8</sup> O sociólogo Bogart (1991) aponta momentos em que a autora “citou com entusiasmo” o ministro da propaganda nazista, Joseph Goebbels, na primeira edição do livro. Ele destaca trechos nos quais ela relativiza o tratamento conferido aos judeus na Alemanha e que apontam proximidades com o regime nazista. Já Hohlfeldt (2007) destaca em artigo que a pesquisadora foi forçada a se exilar da Alemanha pelos nazistas.

---

pesquisa seis tweets feitos por influentes nomes que partilham assumidamente dos discursos da extrema direita brasileira e do conservadorismo, dentro de um marco temporal que corresponde de março de 2019 a novembro de 2021. Os critérios para a escolha desses tweets perpassa os fatores: interpretação equivocada do conceito de liberdade de expressão, propagação de desinformação e de discurso de ódio, repercussão dos posts na rede social em questão e em outras mídias e, por fim, representatividade do perfil na rede social delimitada.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Faz-se necessário contextualizar a Teoria da Espiral do Silêncio, ainda que brevemente, para amparar a análise que virá a seguir. Hohlfeldt (2007, p. 220) classifica a demoscopia, área de pesquisa desenvolvida pela alemã Elisabeth Noelle-Neumann, como “uma das mais importantes e curiosas”. Em diferentes estudos, a pesquisadora ressalta o papel dos jornalistas e das mídias em produzir o que chama de consonância irreal. Para ela, a mídia produz esse efeito de concordância coletiva com relação a um assunto por ser uma “eficiente modificadora e formadora de opinião a respeito da realidade” (HOHLFELDT, 2007, p. 221). Segundo este autor, tal influência estaria relacionada ao fator de acumulação, mencionado por outras teorias, mas que para Noelle-Neumann ganha novos contornos. “Esta influência, ao contrário do que se dissera nas últimas décadas, não se limitava apenas ao sobre *o quê pensar ou opinar*, como afirmava a hipótese de agenda, mas também atingiria *o quê pensar ou dizer*” (HOHLFELDT, 2007, p. 222, grifos do autor).

A preocupação da autora quanto ao que pensar e dizer se dá, principalmente, sobre questões políticas. A curiosidade científica de Noelle-Neumann recai sobre como se forma um consenso, que, para ela, é a base dos governos. É no processo de produção de consenso que opiniões são caladas por inibição da maioria e se forma a chamada Espiral do Silêncio. De acordo com a autora, um dado contexto pode levar as “pessoas a expressar suas opiniões ou permanecer em silêncio até que, em um processo em espiral, um ponto de vista passou a dominar a cena pública e o outro desapareceu” (NOELLE-NEUMANN, 1995, p. 12).

Um fenômeno social marcante nos dias atuais é a apropriação deste conceito de Espiral do Silêncio, para a defesa de opiniões que se distanciam do saber científico e da perspectiva de

um processo civilizatório. Isso fica claro no que diz respeito às diversas opiniões reverberadas nas redes contra a vacinação da Covid-19. A extrema direita conduziu a pandemia para a polarização política, disseminando discursos negacionistas e, até mesmo, criando teorias conspiratórias em relação às vacinas estrangeiras.

No Brasil, a má administração da crise sanitária foi acompanhada por discursos negacionistas, que diminuíram a gravidade da doença e disseminaram fortemente a desinformação, popularmente chamada de *fake news*, sobre medicamentos e tratamentos precoces, que, supostamente, “combateriam o vírus”. Alinhados a essa perspectiva, simpatizantes da extrema direita usaram suas redes sociais para difundir inverdades sobre os imunizantes e incentivar movimentos antivacina (antivax). No ano de 2020, a média de engajamento da desinformação foi maior que a dos conteúdos verificados, dado o seu potencial de viralização na pandemia (MASSARANI; LEAL; WALTZ; MEDEIROS, 2021).

Vale ressaltar que os autores supracitados focam na mesma rede social deste artigo: o Twitter. Eles articulam a pesquisa realizada com um estudo anterior, que já demonstrava que a desinformação tem 70% mais chance de ser compartilhada nesta rede. Tais conteúdos circulam seis vezes mais rápido do que informações verificadas (VOSOUGHI et al. 2018).

Ainda assim, é importante frisar que discursos como o antivax são abundantemente encontrados em diferentes redes e ganham visibilidade através de polêmicas, alimentam-se tanto das concordâncias quanto das opiniões contrárias. Desse modo, conseguem fazer barulho por meio de um processo de viralização. Como exemplo disso, coletou-se o seguinte post feito pelo criador de conteúdo e jornalista de direita Bernardo Pires Kuster, no Twitter: “A extrema-imprensa e a torcida do vírus fazem um escarcéu em função dos efeitos colaterais da cloroquina, remédio mais velho que o chão, mas não hesitam nem um pouquinho em abaixar as calças para serem cobaias de vacina chinesa produzida às pressas por comunistas” (KUSTER, Bernardo (@bernardopkuster), 2020, s/p). O público que o acompanha, rapidamente viralizou suas palavras, que chegaram a ser compartilhadas mais de 2 mil vezes<sup>9</sup>.

Mesmo com meses de desenvolvimento das vacinas por vários países e a comprovação das suas eficácias, muitos *posts* questionando a necessidade da vacinação são encontrados no

---

<sup>9</sup> Até 12 de novembro de 2021, data em que o post foi coletado. Voltou-se à página, para atualizar os dados da publicação, no entanto, a conta em questão foi retirada pelo Twitter Brasil, atendendo a uma demanda legal.

Twitter, inclusive fazendo conexão discursiva entre a vacina e o comunismo. Não é difícil achar diversas desinformações sobre os imunizantes, como, por exemplo, que um dos efeitos colaterais seria o ataque cardíaco, ou, até mesmo, que a CoronaVac, vacina chinesa testada no Brasil, implantaria um chip de monitoramento em quem a tomasse.

A vacinação, no Brasil e no mundo, avançou e medidas para conter uma nova disseminação foram adotadas, entre elas, a comprovação de vacinação para entrar em estabelecimentos. Essas exigências geraram revolta entre os apoiadores do presidente Jair Messias Bolsonaro (PL), que veem isso como uma afronta ao direito de liberdade individual. Este discurso foi propagado no Twitter pelo deputado federal, Eduardo Bolsonaro, filho do presidente, que fez o seguinte post, em junho de 2021: “Viciado em crack não pode ser compulsoriamente tratado, mas você tem que ser obrigado a tomar vacina. Complicado...” (BOLSONARO, Eduardo (@BolsonaroSP); 2021, s/p)<sup>10</sup>.

O deputado Eduardo Bolsonaro foi uma das figuras políticas que mais fez uso do Twitter como ferramenta de divulgação da desinformação sobre a pandemia<sup>11</sup>. Os discursos que colocam em risco a saúde pública devem ser combatidos e não aceitos como liberdade de expressão. A desinformação não é um fenômeno recente, mas, aliada às plataformas digitais, pode produzir um efeito devastador, em um cenário de pandemia. Isso porque o alcance e a velocidade de propagação deste conteúdo são potencializados gigantescoamente. Ademais, o modelo de comunicação “todos para todos”, estabelecido pela internet, vai colocar em xeque padrões de autoridade “alguns críticos até temem que a Internet mine todas as formas de ‘autoridade’, afete negativamente o comportamento e ameace a segurança individual e coletiva.” (BURKE, 2004, p. 14). No panorama desenhado aqui, a autoridade científica é questionada diariamente pelo movimento antivax e com consequências desastrosas. Além da demora na aquisição das vacinas, o país teve que lidar com um profundo negacionismo com relação às medidas sanitárias, como o distanciamento, uso da máscara e do álcool em gel. Não coincidentemente, até o fechamento deste artigo, foram registradas 666.727 mortes<sup>12</sup> por Covid-

---

<sup>10</sup> Em 12 de novembro de 2021, data que o post foi coletado, a publicação somava 15 mil curtidas. No dia 8 de junho de 2022, data do fechamento deste artigo, o post em questão já ultrapassa as 27 mil curtidas.

<sup>11</sup> Em investigação realizada por Gehrke e Benetti (2021), foram analisados 407 textos classificados como falsos por agências de *fact-checking*. As pesquisadoras identificaram que estavam no entorno do presidente os atores que espalharam mais desinformação sobre a pandemia, tais como Osmar Terra e os filhos de Bolsonaro.

<sup>12</sup> Dado coletado no dia 31 de maio de 2022.

---

19. O país estava liderando o *ranking* diário mundial de novos casos e novas mortes por Covid-19, segundo dados da plataforma *Our World In Data*.

Para manifestarem opiniões como esta, sem embasamento e anticientífica, os indivíduos da extrema direita se valem do conceito de “liberdade de expressão” irrestrita e se apropriam do conceito de Espiral do Silêncio, colocando-se como vítimas de um processo de silenciamento. Entretanto, a defesa de tais premissas é, acima de tudo, resultado de um frágil exercício hermenêutico. Visando avançar no tema e demonstrar isso, faz-se necessário, primeiro, entender o que é liberdade de expressão. Para o ordenamento jurídico brasileiro, a liberdade de expressão está garantida em dois artigos: no Art. 5º da Constituição Federal, que diz “é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato”; e no Art. 220 que veda “toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”. De uma perspectiva histórica, a primeira menção que temos de um direito de expressão positivado ocorreu em outubro de 1776, com a Declaração da Virgínia, durante o processo de independência dos Estados Unidos da Américas. Alguns anos mais tarde, precisamente em 1789, textos com o mesmo teor estariam presentes na Declaração dos Direitos dos Homens, durante a Revolução Francesa. A defesa da possibilidade de expressar opiniões livremente foi tema presente na obra de pensadores iluministas como Locke, Stuart Mill e Voltaire. Algumas vertentes do pensamento filosófico e jurídico chegam a classificar a “livre expressão” como um direito natural, ou seja, um direito inerente ao ser humano, mesmo que não haja positivação sobre o assunto. A proteção da liberdade de expressão está associada à garantia da dignidade da pessoa humana, que protege todo ser humano de tratamento degradante e discriminatório.

É preciso entender que a garantia da liberdade de expressão e do pensamento está vinculada diretamente à autonomia humana, além de ser fator fundamental na manutenção de estados democráticos de direito. É na garantia do “livre expressar-se” que direitos como a liberdade de comunicação, de opinião, de imprensa, de radiodifusão, artística, científica e muitos outros se encaixam. Há, nas garantias constitucionais da livre manifestação do pensamento, o direito nuclear das liberdades comunicativas.

Valendo-se de um direito tão valioso e fundamental, extremistas de direita aproveitam tais garantias normativas para tentarem validar seus discursos de crime. É preciso deixar claro que “discurso de ódio” não está abrangido pelas garantias constitucionais da liberdade de

expressão. Para que se entenda melhor esta falsa dualidade “discurso de ódio x liberdade de expressão”, é necessário esmiuçar os “limites normativos da liberdade de expressão”. Mesmo sendo tão fundamental, o direito de se expressar também precisa de limites. Partindo-se da premissa de que as leis contidas em um ordenamento jurídico necessitam ser harmoniosas, os limites e exceções para cada regra também existirão e isso vale mesmo para normas de caráter pétreo e fundamental, como é o caso das garantias de liberdade de expressão.

Algumas hipóteses legais restritivas à liberdade de expressão, em nosso ordenamento jurídico, são: perjúrio, ameaças, subornos, disseminação de pornografia infantil, assédio sexual, calúnia, injúria, difamação, crimes de racismo, apologia ao crime, propaganda enganosa e abusiva, dentre outros. Ou seja, não se pode valer do direito fundamental da liberdade de expressão para a prática de crimes. Para a constituição e desenvolvimento de uma sociedade salutar, democrática, livre e harmoniosa, manifestações de intolerância não devem ser admitidas. Manifestações de caráter criminoso violam princípios fundamentais da convivência social, como os da igualdade e da dignidade. Em outras palavras, não se pode valer de um direito fundamental para ameaçar outro direito fundamental.

O discurso proferido por radicais de extrema direita, que se escondem atrás da Teoria da Espiral do Silêncio, para colocar em prática seus discursos de ódio, tende a ignorar os limites previstos no próprio ordenamento jurídico. O chamado *hate speech* é um tema tratado no mundo e várias posições já foram tomadas para frear posicionamentos claramente criminosos, como aponta o jurista Carlo José Napolitano (2017, p. 313-312): “A posição de não admissão do *hate speech* vem marcada em diversos instrumentos internacionais de direitos humanos”.

Um caso prático ajuda a compreender melhor, o do ex-secretário de Turismo de Maceió, Ricardo Santa Ritta, que, em junho de 2021, resolveu tuitar a seguinte frase: “Hoje descobri que usar qualquer elemento com a ‘suástica’ é crime federal no Brasil. Pensava que a liberdade de expressão permitisse” (RITTA, Ricardo Santa (@RicardinhoSR), 2021, s/p)<sup>13</sup>. Para o então secretário, filiado à época ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), o uso de símbolos que fazem referência ao nazismo era uma liberdade de expressão personalíssima e livre de cada indivíduo. O artigo 1º da Lei 7.716/89 é claro ao tratar como crime “fabricar, comercializar,

---

<sup>13</sup> Post coletado em 17 de junho de 2021. Após a repercussão do caso, Ricardo Santa Ritta apagou sua conta na rede social em questão.

distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo”. Para além do desconhecimento do Direito Penal, Santa Ritta ignorou os limites da liberdade de expressão. Com posicionamentos assim, extremistas de direita dão continuidade à manutenção de um constante estado de violência, ao proferirem e normalizarem discursos com teor ofensivo e segregacionista. Silva (2011, p. 445-468) aponta que: “O ‘discurso de ódio’ revela-se pelo conteúdo segregacionista, discriminatório dirigido às pessoas que compartilham de alguma característica que as tornam componentes de um grupo, ou seja, o discurso de ódio estabelece a superioridade do emissor e a inferioridade do atingido”.

O discurso de ódio representa uma ameaça a grupos minoritários (ainda que de expressiva relevância quantitativa, mas sem acesso à plena cidadania, sobretudo, por processos históricos de invisibilização). Por colocar em risco a segurança de tais grupos, o ordenamento jurídico do país repudia e proíbe qualquer tipo de manifestação que possa causar algum esbulho social. Percebam que proteger tais grupos é garantir que esses indivíduos tenham plena proteção do direito fundamental da dignidade da pessoa humana.

Os propagadores de discursos de ódio se escondem atrás da Teoria da Espiral do Silêncio e ignoram o papel do Estado Social como garantidor dos direitos fundamentais de grupos historicamente marginalizados e perseguidos. Para eles, ações voltadas para a manutenção da dignidade humana desses grupos são reduzidas ao que pejorativamente classificam como “mimimi”. Os extremistas consideram que a aplicação de direitos e garantias de grupos marginalizados encolhe seu direito à livre expressão. Por vezes, tratam as políticas voltadas para esses grupos como “vitimismo”.

Para exemplificar outro caso de desconhecimento dos limites da liberdade de expressão, pode-se citar o do youtuber “Monark”. Bruno Aiub, também conhecido como Monark, é um homem de 31 anos que ficou conhecido na internet por *streamar* jogos como *Minecraft* e *Dota 2*. Ele foi um dos apresentadores do maior “*videocast*” do Youtube, o Flow Podcast, sendo retirado do programa após um comentário antissemita. Antes desse episódio, ele já havia escrito o seguinte tweet: “Ter uma opinião racista é crime?”<sup>14</sup> (AIUB, Bruno Monteiro (@monark),

---

<sup>14</sup> Post coletado em 10 de novembro de 2021. Até 8 de junho de 2022, data do fechamento deste artigo, a publicação recebeu 4.258 curtidas e mais de 38.900 retuítes com comentários.



---

2021, s/p). Bruno Aiub, ou Monark, tentou relativizar o racismo (crime) tencionando com um questionamento sem razoabilidade sobre uma possível liberdade de expressão absoluta. Ele é um exemplo de pessoa que, diariamente, abraça-se às premissas da Teoria da Espiral do Silêncio para produzir, na internet, discurso de ódio. Dizendo-se preocupado com um possível amordaçamento de cidadãos por parte do Estado e de grupos privados com grande concentração de capital, Bruno Aiub leva até às últimas consequências o conceito de “máxima liberdade de opinião”, mesmo que enseje em crimes como o racismo.

Vale explicar que o racismo parte de um pressuposto de hierarquia entre “raças”, criando mecanismos sociais e políticos de repressão e hostilidade perante as “raças” consideradas inferiores. A perspectiva racista fortalece a ideia de que um povo é superior a outro por suas características específicas e “naturais”. Segundo essa premissa, um povo pode e deve ser escravizado ou subalternizado porque é menos humano (ou sequer é humano), pois representa risco de contágio da degeneração e declínio civilizacional. Conforme frisa Sueli Carneiro (2011, p. 15): “Se alguns estão consolidados no imaginário social como portadores de humanidade incompleta, torna-se natural que não participem igualmente do gozo pleno dos direitos humanos”. Essa frase do Monark na defesa do racismo parte de uma percepção, consciente ou inconsciente, de que vale uma opinião que retira os direitos do outro, tendo em vista que o outro não é notado como humano.

A denúncia e julgamento de mensagens que fazem alusão a discursos de ódio precisam ganhar espaço no debate público. A banalização de comentários racistas, homofóbicos, misóginos e transfóbicos, deve ser freada nas redes sociais. Na prática, a conscientização de que a internet não é uma terra sem lei e que discursos de ódio necessitam ser combatidos, precisa vir acompanhada da construção de políticas públicas voltadas à inclusão das vozes historicamente excluídas e soterradas na esfera pública. Afinal, o que: “...convencionamos chamar de Brasil (um país, uma nação, uma sociedade, uma cultura etc.) é o resultado simbólico e material (objetivo) de séculos de disputas e guerras de conquista territorial, de genocídios de populações originárias, imigrações voluntárias e forçadas” (FREIXO, 2019, p. 60). Desse modo, é preciso um esforço conjunto, a partir de diferentes vertentes (jurídicas, simbólicas, educativas etc.), no sentido de conscientizar e erradicar práticas que solapam e deslegitimam os processos históricos vivenciados por tais grupos.

## **ANÁLISE DOS RESULTADOS**

A apropriação da teoria da Espiral do Silêncio pelos representantes do conservadorismo no Brasil não é um fenômeno que se restringe apenas ao contexto das redes sociais. Soares (2020, p. 175), ao fazer uma análise intertextual da tradução da obra de Noelle-Neumann, realizada pela editora Estudos Nacionais, cujo responsável é Cristian Derosa, constatou que a edição brasileira de *A Espiral do Silêncio*, além de ter em seus elementos paratextuais vários equívocos teóricos, também apresenta como um de seus principais objetivos “emancipar uma população oprimida pela ‘ideologia do politicamente correto’”. Essas publicações encontram amplo espaço de acolhimento entre os partidários da ideologia conservadora e da extrema direita brasileira, que acreditam ter o direito à liberdade de expressão cerceado pelas narrativas científicas e históricas realmente embasadas, documentadas e sustentadas por pesquisas sérias. Sendo assim, dentro do contexto das redes sociais, usam a teoria da Espiral do Silêncio para sustentar o discurso de que estão sendo silenciados, enquanto defendem um revisionismo inconsistente cientificamente, por isso, é comum perceber também um forte ataque às universidades que produzem pesquisas sérias.

Os conservadores defendem, enfaticamente, que são vítimas do que chamam de “Espiral do Silêncio às avessas”, o oposto da tese cunhada por Noelle-Neumann. Enquanto, na Teoria da Espiral do Silêncio, os indivíduos tendem a esconder suas opiniões quando sentem que estão do lado de uma minoria, na versão dos conservadores da extrema direita, a minoria é responsável pelo silêncio da maioria, por meio do “cancelamento” (NOELLE-NEUMANN apud ALEXANDRE, 2017). Eles argumentam que a minoria, “defensora do politicamente correto”, está se apropriando de lutas sociais e de mecanismos como a distribuição automatizada de conteúdos proporcionadas pelas redes, para difundir suas ideologias e constranger publicamente quem tenta emitir uma opinião “sincera”. Assim, esse discurso forma a base da ideia de ataque à liberdade de expressão. É exatamente nesse ponto que este grupo passa a considerar comentários homofóbicos, machistas, racistas, misóginos, mentirosos e, até mesmo, com alto teor de ameaça, como meras opiniões, que deveriam ser encaradas como a simples manifestação de sua liberdade de expressão.

---

O próprio Cristian Derosa, tradutor responsável pela “versão brasileira” de *A Espiral do Silêncio*, explica essa visão controversa do conceito de liberdade de expressão, em um artigo no blog Estudos Nacionais, um braço da editora Estudos Nacionais. No texto, ao comentar uma matéria da revista *Veja* sobre os *haters*, além de acusar a publicação de incitar a perseguição à livre opinião, De Rosa (2017, s/p) afirma que: “O que chamam de preconceito racial, social, sexual e bullying, assim como denunciam ataques sofridos por celebridades (como se celebridades fossem midiaticamente indefesas), é na verdade a opinião sincera”.

Munidos desse discurso, os adeptos se utilizam de redes sociais como o Twitter para, supostamente, romper com a “Espiral do Silêncio invertida”. Não é difícil encontrar perfis na rede social em questão, que publiquem conteúdos com teor ofensivo, preconceituoso, além de desinformativo. Um exemplo disso são os tweets feitos pelo autointitulado filósofo, Olavo de Carvalho, falecido no dia 24 de janeiro, após receber diagnóstico de Covid-19. Além de ter sido um dos principais defensores do conservadorismo no Brasil, Olavo também foi um dos legitimadores do discurso de que existe uma Espiral do Silêncio invertida e propagador de desinformação com relação à pandemia de Covid-19. Percebe-se que a teoria da Espiral do Silêncio se torna uma espécie de escudo para esse grupo, que, ao publicar conteúdos ofensivos e sem nenhum embasamento, em redes sociais de grande amplitude como o Twitter, afirmam que estão apenas defendendo a liberdade de expressão. Por exemplo, em sua conta no Twitter, Olavo de Carvalho escreveu a seguinte frase: “Universidades, no Brasil, são, em primeiro lugar, pontos de distribuição de drogas. Em segundo, locais de suruba. A propaganda comunopetista fica só em terceiro lugar” (CARVALHO, Olavo (@opropriolavo), 2019, s/p)<sup>15</sup>. Mesmo sem elementos comprobatórios de que tais práticas aconteciam dentro das universidades públicas e tomando posse do seu discurso de defensor da liberdade de expressão, Olavo de Carvalho se sentia à vontade para fazer acusações sérias contra estas instituições de ensino. Porém, o que ele não menciona é o peso e a importância que tais instituições têm para o Brasil, no que diz respeito à produção de conhecimento científico, inovação e resolução de problemas sociais.

Póvoa (2008) destaca que as universidades se constituem como elementos cruciais para a formação de um sistema de inovação nacional, atuando como formadoras de cientistas e engenheiros, como fonte de conhecimento científico e produzindo pesquisas e técnicas úteis

---

<sup>15</sup> Post coletado em 14 de novembro de 2021.

para o desenvolvimento. A extrema direita, que defende esse conceito de liberdade de expressão irrestrita para propagar informações falaciosas, tem esse ambiente como grande inimigo a ser combatido, por isso, a comunidade acadêmica é tão alvo de desinformação.

A defesa dessa visão distorcida do conceito de liberdade de expressão não fica restrita aos cidadãos comuns, ela chega a ser defendida pelos parlamentares brasileiros. A deputada federal pelo Partido Social Liberal (PSL), Beatriz Kicis Torrents de Sordi, conhecida como Bia Kicis, usou o Twitter para defender o jogador de vôlei Maurício Souza, autor de comentários homofóbicos em uma rede social sobre a história em quadrinhos em que o filho do Superman é bissexual, e anunciar a apresentação do projeto de lei 3911/2021. “Acabo de protocolar o PL 3911/2021, Lei Maurício de Souza, para prever o crime de cerceamento ilegítimo. Não podemos permitir a punição de pessoas por seus pensamentos e opiniões. Continuarei defendendo a liberdade de expressão em nosso país!” (Fonte: KICIS, Bia (@Biakicis), 2021, s/p)<sup>16</sup>. O jogador, conhecido por partilhar de ideias ultraconservadoras, foi bastante criticado pelo teor de seu comentário e demitido do clube em jogava, o que gerou uma grande revolta da ala conservadora. O projeto de Lei Maurício Souza, proposto pela Deputada Bia Kicis, foi uma resposta dos conservadores às críticas ao jogador. Se aprovado, acrescentará ao Código Penal brasileiro o Artigo 146-A ao Decreto de Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, transformando em crime o que a parlamentar crê ser um cerceamento da liberdade de expressão.<sup>17</sup>

No entanto, comentários como o do jogador Maurício Souza, figura pública de destaque no cenário nacional, abrem margem para uma resistência contra a comunidade LGBTQIA + no Brasil, país que mais mata essa população no mundo, segundo relatório produzido pelo Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+. Quando se soma a isso o respaldo dado pela parlamentar ao comentário do jogador, por meio de um projeto de lei, é possível perceber o quanto o Estado ainda percebe o homossexual como uma ameaça à sociedade e, principalmente, ao conceito de “família”. Fatores como estes impõem a esta minoria uma condição de vida marginalizada, onde o Estado acaba funcionando como um guardião das diferenças entre homossexuais e heterossexuais (CUNHA, 2019).

---

<sup>16</sup> Post coletado em 14 de novembro de 2021.

<sup>17</sup> O projeto de lei está aguardando designação de relator na Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania.

---

Sobre esses discursos nas redes sociais, Cunha (2019) ressalta que, muitas vezes, os ataques à comunidade LGBTQIA+ são feitos de forma implícita, de modo que parecem não recair sobre uma pessoa específica ou ao grupo social em si, mas, sim, às políticas que combatem tais discriminações. “...essas argumentações falaciosas são, por si, também uma forma de discurso homofóbico” (CUNHA, 2019, p. 62-63). Tal construção discursiva é uma forma de fortalecer a repressão a um grupo social e condená-lo ao apagamento, a partir de sua sexualidade ou identidade de gênero. Foucault (1988, p. 109) explica que história da sexualidade é atravessada por repressão, grandes proibições e “valorização exclusiva da sexualidade adulta e matrimonial, imperativos de decência, esquivas obrigatórias do corpo, contenção e pudores imperativos da linguagem”. Isso tem como consequência a condenação ao desaparecimento desses agentes, que são atacados, vilipendiados e silenciados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo teve como objetivo compreender de que modo figuras emblemáticas do conservadorismo de extrema direita brasileira se apropriam de premissas da Teoria da Espiral do Silêncio para propagar desinformação e discurso de ódio. Ao longo do processo de análise, que se baseou tanto em uma coleta assistemática de tweets desses agentes quanto em um resgate bibliográfico sobre o assunto, percebeu-se que a teoria é apropriada para fortalecer uma interpretação equivocada do conceito de liberdade de expressão. Tal apropriação do conceito de Espiral do Silêncio pela extrema direita é resultado, como já dito, de um limitado exercício hermenêutico. Demonstrou-se como estes agentes propagam discursos que, na prática, podem configurar crime e resultar em violência contra uma minoria social. Valendo-se de uma interpretação equivocada do conceito de liberdade de expressão, tais pessoas agem amparadas pela falsa garantia de que os discursos são totalmente livres.

Demonstrou-se que influenciadores digitais de extrema direita moldam o conceito da Teoria da Espiral do Silêncio de forma a se vitimizarem, quando seus discursos de ódio sofrem pressão social e exposição. Crimes como racismo, homofobia, calúnia, difamação, injúria, e charlatanismo são constantemente praticados na esfera digital. Para os defensores da causa conservadora da extrema direita, a liberdade de expressão garante que todo discurso deve ser

passível de aceitação, uma visão errônea, retrógrada e inconsistente. Por fim, frisa-se que será dada continuidade à pesquisa, realizando uma sistematização mais robusta do *corpus*, ainda assim, estes apontamentos iniciais serão fundamentais para o que será desenvolvido.

## REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, José Carlos de Almeida. **Uma genealogia da espiral do silêncio: a expressão da opinião sobre as praxes acadêmicas**. 2017. 297 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências da Comunicação, Universidade da Beira Interior, Covilhã, 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BURKE, P. **Uma história social do conhecimento: de Gutemberg a Diderot**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- CAMARGO, Isadora *et al.* Cultura participativa e convergente: o cenário que favorece o nascimento dos influenciadores digitais. **Communicare**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 102-118, mai. 2017.
- CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.
- CUNHA, Luan Felipe Braga. **O discurso homofóbico nas redes sociais e o confronto ideológico acerca da diversidade de gênero no Brasil**. 2019. 79 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Letras, Faculdade de Letras, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019.
- DEROSA, Cristian. **Como funciona a espiral do silêncio nas redes sociais**, 2017. Disponível em: <https://www.estudosnacionais.com/4280/como-funciona-espiral-do-silencio-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 16 novembro de 2021.
- DI CARLO, Josnei; KAMRADT, João. Bolsonaro e a Cultura do Politicamente Incorreto na Política Brasileira. **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, v. 13 n. 2, dez. 2018.
- FARIAS, Edilsom. **Liberdade de expressão e comunicação: teoria e proteção constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- FERREIRA, Aluizio. **Direito à informação, direito à comunicação: direitos fundamentais na Constituição Brasileira**. São Paulo: Celso Bastos Editora; Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1997.
- FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, [S.L.], v. 34, n. 66, p. 328-355, 23 jul. 2013.
- FREIXO, André de Lemos. Passados privados, ou privados do passado? Nostalgia, in-diferença e as comemorações do Sete de Setembro brasileiro. **Revista NUPEM**, Campo Mourão, v. 11, n. 23, p. 59-80, maio/ago., 2019.
- FOUCAULT, Michel. **A história da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.
- GEHRKE, Marília; BENETTI, Márcia. A desinformação no Brasil durante a pandemia de Covid-19: temas, plataformas e atores. **Revista Fronteiras – estudos midiáticos**, v. 23, n. 2, p. 14-28, mai./ago.

---

2021. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/22527/60748716>. Acesso em: 31 mai. 2022.

HOHLFELDT, Antônio; MARTINO, Luiz C.; FRANÇA, Vera Veiga (orgs.). **Teorias da Comunicação**: conceitos, escolas e tendências. Petrópolis: Vozes, 2007.

MASSARANI, Luisa Medeiros *et al.* Infodemia, desinformação e vacinas: a circulação de conteúdos em redes sociais antes e depois da COVID-19. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, e. 5689, mai. 2021. Disponível em:

[https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/51878/2/ve\\_Luisa\\_Massarani\\_COC\\_2021.pdf](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/51878/2/ve_Luisa_Massarani_COC_2021.pdf). Acesso em: 10 mai. 2022.

NAPOLITANO, Carlo José; STROPPIA, Tatiana. O Supremo Tribunal Federal e o Discurso de Ódio das Redes Sociais: exercício de direito versus limites à liberdade de expressão. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 3, 2017.

NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **La espiral del silencio**. La opinión pública: nuestra piel social. Barcelona: Paidós, 1995.

PÓVOA, Luciano Martins Costa. **Patentes de Universidades e institutos públicos de pesquisa e a transferência de tecnologia para empresas no Brasil**. 2008. 148 f. Tese (Doutorado) - Curso de Economia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

SILVA, Rosane Leal da; NICHEL, Andressa; MARTINS, Anna Clara Lehmann; et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 2, dez. 2011.

SOARES, Ana Angélica. A Espiral do Silêncio. **Compólitica**, [S.L.], v. 10, n. 1, p. 161-178, 29 maio de 2020.

Vosoughi, S; Roy, D; Aral, S. **The spread of true and false news online**. Science, 2018.